

**DECRETO N.º 24.162, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985**

*Fixa retribuição mensal do Presidente e Síndico da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — A retribuição mensal do Presidente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos fica fixada em valor correspondente ao padrão 4-A, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 4 da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — A retribuição mensal do Síndico da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos fica fixada em valor correspondente ao padrão 4-A da Tabela II, da Escala de Vencimentos 1 da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1985, revogados os Decretos n.ºs 17.398, de 28 de julho de 1981 e 17.959, de 4 de novembro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1985

**DECRETO N.º 24.163, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985**

*Cria Escola de Primeiro Grau no subdistrito de Guaianazes e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada na DRECAP-2, 11.ª Delegacia de Ensino da Capital, subdistrito de Guaianazes, a EEPG Conjunto Habitacional Barro Branco.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1985.

**DECRETO N.º 24.164, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985**

*Cria escola que especifica na Delegacia Regional de Ensino — 6 — Sul*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada na Região Metropolitana da Grande São Paulo, na Divisão Regional de Ensino — 6 — Sul, Delegacia de Ensino de Diadema, município de Diadema, a EEPG do Jardim das Nações I.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação.

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1985.

**DECRETO N.º 24.165, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985**

*Altera a Norma Técnica Especial aprovada pelo Decreto n.º 12.479, de 18 de outubro de 1978*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 124 da Norma Técnica Especial relativa às condições de funcionamento dos estabelecimentos sob responsabilidade de médicos, dentistas, farmacêuticos, químicos e outros titulares de profissões afins, aprovada pelo Decreto n.º 12.479, de 18 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 124 — A autoridade sanitária competente autorizará o funcionamento de Bancos de Olhos apenas em Faculdades de Medicina, Hospitais de Ensino e outras instituições ligadas ao ensino médico e, onde não houver tais estabelecimentos, junto a hospitais sem fim lucrativo.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Otávio Azevedo Mercadante,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1985.

**DECRETO N.º 24.166, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985**

*Retifica a classificação, para fins de Adicional de Local de Exercício, de unidade de saúde da Secretaria da Saúde*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e dos §§ 2.º e 3.º do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada para Local III a classificação do Módulo de Saúde de Caieiras, constante do Anexo V do Decreto n.º 23.425, de 30 de abril de 1985.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Otávio Azevedo Mercadante,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1985.

**DECRETO N.º 24.167, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985**

*Autoriza o Secretário da Segurança Pública a delegar competência que lhe atribui o artigo 6.º do Decreto n.º 22.578, de 17 de agosto de 1984, que estabelece normas a serem observadas na locação de imóveis pela Administração Centralizada e Autárquica do Estado*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a delegar, no âmbito da Secretaria, competência que lhe é atribuída pelo artigo 6.º do Decreto n.º 22.578, de 17 de agosto de 1984.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1985.

**DECRETO N.º 24.168, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985**

*Regulamenta a Lei n.º 4.520, de 17 de janeiro de 1985 que institui o Mês da Mostra Internacional de Cinema em São Paulo e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 3.º da Lei n.º 4.520, de 17 de janeiro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — O Mês da Mostra Internacional de Cinema em São Paulo, instituído pela Lei n.º 4.520, de 17 de janeiro de 1985, realizar-se-á, anualmente, no mês de outubro.

Artigo 2.º — Ficam instituídos os seguintes troféus a serem entregues aos vencedores da Mostra Internacional de Cinema em São Paulo:

- I — Prêmio “Bandeira Paulista” de Crítica;
- II — Prêmio “Bandeira Paulista” de Público.

Artigo 3.º — O Prêmio “Bandeira Paulista” de Crítica será outorgado após seleção efetuada pelos críticos da SPCC — Sociedade Paulista dos Críticos de Cinema.

Artigo 4.º — O Prêmio “Bandeira Paulista” de Público será outorgado após apuração dos votos dos espectadores da Mostra.

Artigo 5.º — À Secretaria da Cultura incumbirá, além da organização e realização, a expedição de normas disciplinadoras do evento.

# Às Repartições Públicas

De acordo com o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 36.687 de 31-5-60, as Secretarias de Estado e suas unidades regionais deverão encaminhar até 20-12-85, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas de exemplares do Diário Oficial para 1986, necessários às suas dependências. Essa relação deverá discriminar também as seções do Diário Oficial a serem assinadas e as respectivas quantidades.

**As Notas de Empenho correspondentes deverão ser emitidas no decurso do primeiro trimestre de 1986. Após esse período será cobrado o preço em vigência da época.**

O preço da assinatura anual de cada seção, já incluída a despesa de remessa (D.R.) é:

**Capital ..... Cr\$ 420.600**  
**Grande São Paulo e Interior ..... Cr\$ 267.200**

Para o Diário Oficial Poder Judiciário-1 (Cadernos 1 + 2 + 3 - Completo):

**Capital ..... Cr\$ 484.988**  
**Grande São Paulo e Interior ..... Cr\$ 331.588**

Para as dependências que retiram os exemplares na IMESP, será excluída a despesa de remessa (D.R.), ficando em **Cr\$ 126.162** o valor de cada assinatura anual, com exceção do Diário Oficial Poder Judiciário-1 (Completo - Cadernos 1 + 2 + 3) que importa em **Cr\$ 190.550**.